



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 650

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se ao pessoal fixo ativo, pessoal variável, aposentados e as professoras efetivas, interinas e substitutas do magistério municipal, a título de bonificação (e como compensação do aumento dos níveis de salário mínimo), um ordenado ou vencimento, excluídos os benefícios da sexta-parte, pagável no ~~corrente~~ mês de dezembro.

Art. 2º) Aos pensionistas da Prefeitura Municipal fica assegurada a concessão de um abono fixo, conforme o artigo anterior, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º) As professoras efetivas licenciadas com prejuízo de vencimentos ou não, no presente exercício, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, receberão 50% (cinquenta por cento), do abono do artigo primeiro, sendo o restante destinado à respectiva substituta.

§ única) As professoras nomeadas interinamente para as Escolas Municipais ainda não providas efetivamente, também farão jus à bonificação.

Art. 4º) Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Executivo Municipal abrirá na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Art. 5ª) Esta lei entraá em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 1961


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra



(Filomena Ap. Lamano)

Secretária Subst. da P.M.